

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**Processo nº 0506/2018**

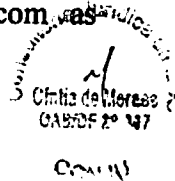
CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 62, Seção 1, páginas 3 a 8, em 02 de abril de 2018, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria Geral da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília-DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)** neste ato representada, nos termos do art. 62, inciso VI do Estatuto Social da Empresa, pelo Diretor-Presidente, **ALEXANDRE GUIDO LOPES PAROLA**, brasileiro, casado, diplomata, portador da Carteira de Identidade nº 044570976-SSP/RJ e do CPF/MF nº 890.476.567-68, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pelo Diretor de Operações, Engenharia e Tecnologia, **ALEXANDRE HENRIQUE GRAZIANI JUNIOR**, brasileiro, casado, radialista, portador da Carteira de Identidade nº 725793 SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 317.182.561-91, residente e domiciliado em Brasília/DF.

CONTRATADA: **CLARO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780, Torre “A” e “B”, Santo Amaro/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (CLARO)**, neste ato representada por seu Procurador, **JORGE LUIS DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, Diretor de Vendas, portador da Carteira de Identidade nº 1397040-SSP/MG e do CPF/MF nº 363.941.146-34, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento a **CONTRATADA (CLARO)** obriga-se, prestação de serviços de telecomunicações para fornecimento de enlaces unidirecionais de áudio e vídeo associados, via fibra óptica, a serem executados de forma continuada, para uso das emissoras de rádio e TV da **CONTRATANTE (EBC)**, na cidade de Brasília/DF, de acordo com as especificações e demais exigências estabelecidas neste Contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no disposto no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens pela da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008; no Regulamento do Pregão Eletrônico disposto no Decreto nº 5.450, de 2005; no Decreto nº 3.555, de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 2000 e nº 3.784, de 2001; na Lei nº 10.520, de 2002, e posteriores alterações, no Decreto nº 2.271, de 1997, e subsidiariamente, na Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 0506/2018, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2018, e à Proposta da **CONTRATADA (CLARO)**, datada de 04/07/2018, **Anexo III** a este Instrumento, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis ou conflitantes.

CLÁUSULA QUARTA: DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a que se refere o presente Contrato deverão ser prestados pela **CONTRATADA (CLARO)** de forma continuada, disponível para uso 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência deste Contrato com as seguintes características:

a) interface digital e com capacidade de transporte de sinais vídeo digital 3G/HD/SD-SDI (SMPTE 424M) e no mínimo 04 (quatro) canais de áudio com resposta plana de no mínimo 20 kHz por canal, com taxa7s de dados de 270Mbps a 2,970Gbps via fibra óptica, sem compressão, jitter de alinhamento menor que 0,2 UI (Reclocked) para taxa de 1,485Gbps e menor que 0,3 UI (Reclocked) para taxa de 2,97Gbps;

a.1) excepcionalmente para os itens 22 e 23, da Tabela do **Anexo I** deste Instrumento, os codecs devem dispor exclusivamente de interface IP para tráfego de sinal BTS da programação da TV Aberta, e para o item 24, da referida Tabela, os codecs devem dispor de interface com dois canais de áudio analógico estéreo nos codecs para tráfego de áudio das emissoras de rádio.

b) sistema de gerência remota com monitoração pró-ativa dos elementos que compõem os enlaces (CODECs e infraestrutura de rede), devendo a **CONTRATADA (CLARO)** iniciar o procedimento de recuperação, independente do aviso de falha pela **CONTRATANTE (EBC)**, reduzindo o tempo de indisponibilidade do serviço;

c) a **CONTRATADA (CLARO)** deverá possuir serviço de gerenciamento 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) por equipe especializada em manutenção devidamente estabelecida em Brasília/DF para fins de recuperação rápida e continuidade do serviço;

d) em caso de falhas, testes e sempre que necessário, a **CONTRATANTE (EBC)** deverá ter acesso direto aos técnicos de manutenção, com atendimento na língua Portuguesa, agilizando e facilitando a resolução dos problemas;

e) os equipamentos utilizados devem possuir redundância de fonte de alimentação, e gerenciamento remoto.

4.2. Caberá a **CONTRATADA (CLARO)** suprir todos os meios técnicos necessários (equipamentos, infraestrutura para lançamento das fibras ópticas, conexões, ferramentas, materiais e profissionais detentores de técnica especializada) a prestação dos serviços objeto deste Instrumento.

4.3. Encontra-se no **Anexo I**, deste Instrumento, relação de enlaces a serem fornecidos, com informações de pontos de transmissão e de recepção.

CLÁUSULA QUINTA: DA ROTINA DE EXECUÇÃO

5.1. A **CONTRATADA (CLARO)** disponibilizará Central de Atendimento para abertura de chamados técnicos pela **CONTRATANTE (EBC)** para manutenção de enlaces de áudio e vídeo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, informando o endereço, telefone e e-mail.

5.2. O atendimento, com vistas ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do enlace, deverá ser iniciado pela **CONTRATADA (CLARO)**, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar da solicitação feita pela **CONTRATANTE (EBC)**.

5.3. A **CONTRATADA (CLARO)** deverá restabelecer o funcionamento normal do serviço em até 06 (seis) horas, contadas a partir do início do atendimento previsto no item 5.2. desta Cláusula.

5.4. Para cada abertura de chamada de manutenção realizada pela **CONTRATANTE (EBC)**, a **CONTRATADA (CLARO)** deverá manter registro, em documento próprio, onde constem, no mínimo, as seguintes informações: número do chamado, nome do responsável pela abertura do chamado, data e hora da abertura do chamado, descrição do defeito reclamado, data e hora da conclusão da manutenção, ação tomada para sanar o problema e data e hora da conclusão do chamado.

5.5. A **CONTRATADA (CLARO)** deverá manter as condições do serviço com uma disponibilidade real de cada enlace de áudio e vídeo a uma Taxa Útil Operacional (TUO) mínima de 99,0% (noventa e nove por cento) de horas apuradas mensalmente, desconsiderando causas externas, como intempéries, problemas de infraestrutura ou outras, desde que devidamente

justificadas junto ao Fiscal deste Contrato indicado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

5.6. A Taxa Útil Operacional (TUO) será calculada pela seguinte expressão matemática:

$$TUO(\%) = \frac{THC(h) - THP(h)}{THC(h)} \times 100$$

Onde:

THC(h) - total de horas do serviço contratado por mês; e

THP(h) - total de horas fora de funcionamento por mês.

5.7. Considerar-se-á, para efeitos de cálculo, que 1 (um) mês possui 30 (trinta) dias, ou seja, 720 (setecentos e vinte) horas.

5.8. A **CONTRATADA (CLARO)** concederá descontos por interrupções na disponibilidade dos enlaces de áudio e vídeo decorrentes de falha técnica de sua responsabilidade.

5.8.1. Para isso, serão consideradas, apenas, as interrupções que excederem a 24 (vinte e quatro) horas contínuas e ininterruptas, e será calculado à razão de 1/30 (um trinta avos) do valor do pagamento mensal, ressalvadas as hipóteses arroladas abaixo:

5.8.1.1. caso fortuito e força maior, conforme Artigo 393 do Código Civil Brasileiro;

5.8.1.2. operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos cuja responsabilidade não seja da **CONTRATADA (CLARO)**;

5.8.1.3. realização de testes, ajustes e manutenções necessárias à prestação de serviços e previamente agendada com o Fiscal deste Contrato indicado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

5.9. A **CONTRATADA (CLARO)** poderá visitar os locais onde estão instaladas as interfaces de áudio e vídeo (CODECS), a qualquer momento, mediante comunicação prévia por escrito a **CONTRATANTE (EBC)**, emitindo, no local da visita, um relatório detalhado, cuja cópia será entregue mediante recibo ao Fiscal deste Contrato indicado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

5.10. A **CONTRATADA (CLARO)** deverá assumir todas as despesas referentes a deslocamento de pessoal, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdência social e de classe, indenizações civis, para a instalação e manutenção dos serviços objeto deste Instrumento.

5.11. Em até 10 (dez) dias corridos após o término de vigência deste Contrato, os equipamentos deverão ser retirados dos locais onde foram instalados (pontos de transmissão e de

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Circular stamp: "CONTRATADA (CLARO)" with handwritten "4" and "Claro de Maceio"]

recepção), mediante "Guia de Autorização de Saída" emitida pelo Fiscal deste Contrato indicado pela CONTRATANTE (EBC).

5.12. A CONTRATANTE (EBC) indicará um empregado Fiscal de Contrato e Fiscal Substituto, nos termos da Cláusula Sétima deste Instrumento, podendo a critério da CONTRATANTE (EBC), ocorrer alterações dos empregados indicados, sendo formalmente avisado à CONTRATADA (CLARO) sobre tais alterações.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo para início da execução dos serviços e entrega em operação de cada enlace de áudio e vídeo associado via fibra óptica **não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias corridos** a partir da data de início de vigência deste Contrato.

6.2. Na eventual solicitação de cancelamento de algum serviço de enlace de áudio e vídeo via fibra óptica, a CONTRATANTE (EBC) especificará formalmente as características ou número do circuito, os pontos de recepção e / ou transmissão, com identificação dos locais, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos**.

6.3. Serão descontados do prazo de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da CONTRATANTE (EBC), bem como aqueles oriundos de caso fortuito e / ou de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATANTE (EBC) fiscalizará a prestação de serviços por meio de empregados a serem designados como Gestor Documental, Gestor Operacional e Fiscal(is) deste Contrato e que, desde a sua assinatura, terão, entre outras, as responsabilidades de:

7.1.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) tomar ciência do teor deste Contrato;
- b) controlar, analisar e executar as atividades referentes à administração de contratos sob a sua gestão, instruindo, quando for o caso, quanto à prorrogação, repactuação, revisão, reajuste de preço, acréscimo ou supressão, por meio de termos aditivos ou apostilamentos;
- c) solicitar a designação do Fiscal deste Contrato e seu substituto, por meio de ordem de serviço;
- d) encaminhar à Unidade Técnica documentação e informações necessárias à gestão deste Contrato;
- e) promover o controle das Garantias apresentadas pela **CONTRATADA**

(CLARO), se for o caso;

f) acompanhar o cumprimento das disposições deste Instrumento e propor a adoção de providências legais que se fizerem necessárias ao titular da Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias, na hipótese de inadimplemento, baseada nas informações dos fiscais deste Contrato;

g) dar suporte ao Fiscal deste Contrato e ao Gestor Operacional oferecendo subsídios e orientações para as atividades daqueles;

h) encaminhar à Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias ações relativas à aplicação de penalidades e demais atividades eminentemente administrativas ligadas à contratação;

i) solicitar emissão de disponibilidade orçamentária ou nota de empenho, com vistas aos acréscimos a este Contrato;

j) analisar tecnicamente as alterações contratuais decorrentes de pedidos de reajustes, repactuações, reequilíbrio econômico financeiro, acréscimos e supressões submetendo às autoridades competentes para as devidas autorizações;

k) acompanhar e controlar as vigências deste Contrato, tomando as providências administrativas necessárias para as prorrogações;

l) emitir quando solicitado, atestado de capacidade técnica, em conjunto com a Coordenação de Gestão de Contratos Administrativos e Fiscal deste Contrato;

m) autuar processo com vistas à aplicação de penalidade à **CONTRATADA (CLARO)** quando este descumprir este Contrato;

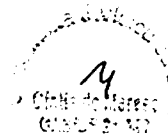
n) realizar os procedimentos relativos ao envio das Notas Fiscais para pagamento;
e

o) acompanhar os pagamentos realizados à **CONTRATADA (CLARO)**.

7.1.2. Caberá ao(s) profissional(s) designado(s) Gestor(es) Operacional(is) deste Contrato:

a) tomar ciência do teor deste Instrumento;

b) informar ao Gestor Documental o empregado indicado para exercer a atividade de Fiscal deste Contrato e respectivo substituto;



- c) acompanhar a correlação entre o objeto deste Contrato e os valores pactuados, a fim de que se mantenha o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual;
- d) supervisionar o controle quanto ao quantitativo contratado e o realmente executado e solicitar, em conjunto com o Fiscal deste Contrato, acréscimos e supressões a este Contrato; e
- e) providenciar, em conjunto com o fiscal, autorizações para prorrogações e repactuações, nos termos da Diretriz de Alçadas e, ainda, nos casos previstos em Deliberação do Conselho de Administração da Empresa - CONSAD.

7.1.3. Caberá ao(s) profissional(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

- a) tomar ciência do teor deste Contrato;
- b) participar da Reunião Inicial em conjunto com o Gestor Documental, Gestor Operacional e Representante da **CONTRATADA (CLARO)** para alinhamento dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento deste Contrato;
- c) acompanhar "in loco" a execução do objeto deste Contrato, apontando as faltas cometidas pelo contratado e, se for o caso, promover os registros pertinentes, mantendo atualizada a conduta da **CONTRATADA (CLARO)**;
- d) manter registro próprio e individualizado para cada Contrato;
- e) manifestar, sempre que solicitado, a compatibilidade dos preços praticados pela **CONTRATADA (CLARO)** com o praticado no mercado;
- f) determinar a correção e readequação das faltas cometidas pela **CONTRATADA (CLARO)**, e informar ao Gestor Documental quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência;
- g) receber as notas fiscais, realizar a verificação da prestação do serviço/entrega do material, na forma contratada, realizando o atesto na mesma; e
- h) encaminhar ao Gestor Documental os pedidos oriundos da **CONTRATADA (CLARO)**, relativos à alteração contratual.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE (EBC), em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA (CLARO), no que concerne a execução do objeto deste Contrato.

7.3. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (CLARO)** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

7.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (CLARO)**.

7.5. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações **fiscais, trabalhistas e previdenciárias**, a **CONTRATADA (CLARO)** deverá entregar ao(s) Fiscal(is) deste Contrato, a documentação a seguir relacionada:

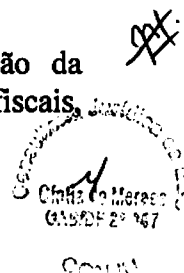
7.5.1. Cópias dos documentos relacionados abaixo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.5.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” do subitem 7.5.1. desta Cláusula poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

7.5.2. Recebimento da documentação:

- a) os documentos mencionados neste item serão recebidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante contra recibo;
- b) verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a **CONTRATADA (CLARO)** terá o prazo de, no máximo, **07 (sete) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da notificação feita pela **CONTRATANTE (EBC)**, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente;
- c) o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da **CONTRATADA (CLARO)** em situação irregular perante as obrigações fiscais,



Comissão de Mercado de Capitais
CMC
GAB. 2º ANDAR
2º ANDAR

trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

7.6. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (CLARO)**, no que concerne a execução do objeto deste Instrumento.

7.7. Caberá ao(s) Fiscal(is) deste Contrato e ao(s) Gestor(es) Operacional(is) e Documental(is), supervisionar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Pela prestação dos serviços aqui pactuados, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (CLARO)**, o valor mensal estimado de **R\$ 85.283,55 (oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, perfazendo, com o valor da Taxa de Instalação de **R\$ 2.566,62 (dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos)** o valor total anual estimado de **R\$ 1.025.969,22 (um milhão, vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos)**, conforme discriminado na proposta desta última, **Anexo III** a este Contrato.

8.2. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, do Documento de Cobrança, *Invoice* ou de outro documento fiscal competente, acompanhada de fatura discriminativa que será atestada por empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato, após verificado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA (CLARO)**.

8.2.1. Caso a Nota Fiscal/Fatura, o Documento de Cobrança, *Invoice* ou outro documento fiscal competente emitido pela **CONTRATADA (CLARO)** possua código de barras, a **CONTRATANTE (EBC)** poderá efetuar o pagamento mediante a emissão de Lista de Faturas no qual contemplará os dados do favorecido, bem como o código de barras identificador das despesas, sendo enviada ao Banco por meio de Ordem Bancária Fatura (OB Fatura).

8.2.2. O período aquisitivo para o pagamento dos valores mensais indicados nesta Cláusula terá início a contar da data de certificação, pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, da implantação e ativação dos serviços;

8.2.3. Fica estabelecido que o prazo para pagamento indicado no item 8.2. desta Cláusula será suspenso caso seja verificada, pelo Fiscal deste Contrato, a ausência de quaisquer dos documentos ou comprovantes que deverão ser apresentados e encaminhados pela **CONTRATADA (CLARO)** junto ao documento de cobrança.

8.2.4. Na situação prevista no subitem 8.2.3. desta Cláusula, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da apresentação regular dos documentos, isentando

desde já, a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade ou encargos de qualquer natureza no período.

8.3. O pagamento referente às instalações dos 27 (vinte e sete) enlaces será efetuado após emissão de Termo de Aceitação pelo Fiscal do Contrato e do atesto na Nota Fiscal / Fatura, cumprindo as demais condições estabelecidas no subitem 8.2. desta Cláusula.

8.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC**, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, fazendo constar o número de sua conta bancária, o nome do Banco e o número da respectiva Agência.

8.5. Caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a **CONTRATADA (CLARO)** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o referido documento será devolvido à **CONTRATADA (CLARO)** para medidas saneadoras, ficando o pagamento pendente até que o problema seja resolvido.

8.6.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à **CONTRATANTE (EBC)**.

8.7. Nos preços estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais e demais despesas de qualquer natureza que incidam direta ou indiretamente sobre o deste Contrato.

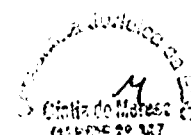
8.8. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (CLARO)**, todas as condições estabelecidas neste Instrumento, com a efetiva prestação dos serviços.

8.9. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (CLARO)** enquanto houver pendências contratuais.

8.10. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

8.11. O número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado nos faturamentos da **CONTRATADA (CLARO)** deverá ser o mesmo indicado em sua qualificação no preâmbulo deste Instrumento.

8.12. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA (CLARO)** estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:



Comissão de Matéria Jurídica
02/05/2018

CONJU

8.12.1. do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da contribuição para seguridade social – COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

8.12.2. da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

8.12.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

8.13. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2018, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

NOTA DE EMPENHO

Programa de Trabalho:	24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa:	339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho:	2018NE001784;
Emissão:	01/08/2018;
Valor:	R\$ 427.487,17 (quatrocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos).

8.13.1. As despesas alusivas ao exercício financeiro de 2019 serão imputadas à dotação consignada no respectivo orçamento, devendo os autos ser encaminhados para emissão da Nota de Empenho correspondente a despesa quando o orçamento estiver publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizado no SIAFI.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 06/03/2018 e término em 06/03/2019, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993, observados os pressupostos estabelecidos neste dispositivo, mediante a celebração de Termos Aditivos.

9.1.1. Caso a **CONTRATADA (CLARO)** não tenha interesse na renovação do presente Contrato, deverá encaminhar manifestação formalmente à **CONTRATANTE (EBC)**, com antecedência mínima de **06 (seis) meses**.

9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI, do art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do seu vencimento, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.

9.3. Os casos de rescisão deste Contrato serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA (CLARO)** o direito à prévia e ampla defesa;

9.4. A **CONTRATADA (CLARO)** deve reconhecer os direitos da **CONTRATANTE (EBC)** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.5. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

9.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. O valor mensal da prestação de serviço, em conformidade com o **item 8.1.** da Cláusula Oitava deste Instrumento, poderá ser reajustado tomando-se por base a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o art. 5º e 7º do Decreto nº 1.054, de 1994, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou ainda, da data do último reajuste, desde que, devidamente solicitado pela **CONTRATADA (CLARO)**.

10.2. O reajuste de que trata o **item 10.1.** desta Cláusula deverá ser pleiteado até a data da eventual prorrogação deste Contrato, sob pena de preclusão.

10.3. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de reajustamento, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará junto a outras empresas do ramo, pesquisa de mercado para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (CLARO)** correspondente aos preços praticados

M

W

9/11
Câmara de Regulação de Serviços de Telecomunicações
CARTÃO Nº 12

no mercado, podendo este Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço reajustado.

10.4. Caso seja verificado na pesquisa de mercado referida no item 10.3. deste Instrumento que os preços contratados estão acima dos praticados no mercado, deverão os valores propostos pela CONTRATADA (CLARO) adequarem-se àqueles.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CLARO)

11.1. Além das obrigações previstas neste Contrato, a CONTRATADA (CLARO) obrigarse-á a:

11.1.1. manter durante a vigência deste Contrato, devidamente atualizadas, e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal e de qualificação exigidas para a contratação;

11.1.2. apresentar documento fiscal e de cobrança específico, discriminando todos os serviços, com indicação de preços unitários e totais;

11.1.3. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE (EBC) na execução dos serviços contratados, atendendo, com a diligência possível, às determinações de representantes da CONTRATANTE (EBC), voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas;

11.1.4. prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE (EBC) e atender prontamente quaisquer reclamações;

11.1.5. assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução dos serviços, inclusive os resultantes de acidente no trabalho e incêndios;

11.1.6. adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando a CONTRATANTE (EBC) de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;

11.1.7. indicar telefones e e-mails para registro de chamados, os quais deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante a vigência deste Instrumento;

11.1.8. atender o chamado, com vistas ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do enlace, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar da solicitação feita pela CONTRATANTE (EBC);

11.1.9. restabelecer o funcionamento normal do serviço em até 06 (seis) horas, contadas a partir do início do atendimento previsto no subitem 11.1.8. desta Cláusula;

11.1.10. executar os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade;

11.1.11. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato;

11.1.12. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da prestação dos serviços, objeto deste Instrumento, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

11.1.13. prestar os serviços de acordo com os padrões de qualidade e normas determinadas pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações;

11.1.14. fornecer todos os meios necessários a execução dos serviços objeto deste Instrumento;

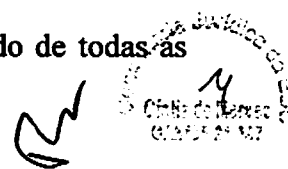
11.1.15. responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE (EBC)**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço por seus profissionais e/ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE (EBC)**;

11.1.16. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**;

11.1.17. declarar-se, na melhor forma de direito, devidamente habilitado para prestar os serviços contratados, seja perante autoridades federais, estaduais ou municipais, assumindo, conseqüentemente, todas as obrigações decorrentes;

11.1.18. atender somente as solicitações de serviços de empregados credenciados pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de não serem efetuados pagamentos que não obedecerem a essa exigência;

11.1.19. informar nas Notas Fiscais/Fatura, detalhadamente, o significado de todas as



siglas relacionadas aos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

12.1. Em decorrência deste Contrato e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

12.1.1. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (CLARO)** possa desempenhar suas obrigações, dentro das normalidades deste Instrumento;

12.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (CLARO)**;

12.1.3. acompanhar, supervisionar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços objeto deste Instrumento, por intermédio do Fiscal deste Contrato devidamente designado pela **CONTRATANTE (EBC)**, verificando se todas as obrigações foram cumpridas e atestar as Notas Fiscais/Faturas no que concerne aos serviços de fornecimento de enlaces unidirecionais de áudio e vídeo associados;

12.1.4. notificar expressamente a **CONTRATADA (CLARO)** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias;

12.1.5. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto especificado neste Instrumento, se prestado em desacordo com o estabelecido.

12.1.6. disponibilizar seus técnicos para orientação da **CONTRATADA (CLARO)** referente à execução dos serviços, sempre que solicitado;

12.1.7. efetuar os pagamentos referentes aos serviços prestados, dentro dos prazos estabelecidos neste Instrumento;

12.1.8. aplicar as sanções administrativas previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. Pelo cumprimento irregular ou descumprimento de quaisquer condições estipuladas para a prestação dos serviços, de que trata o presente Contrato, a **CONTRATADA (CLARO)** sujeitar-se-á, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, às seguintes sanções

a) advertência por escrito;

- b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor mensal deste Contrato;
- c) multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor mensal deste Contrato;
- d) multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor mensal deste Contrato;
- e) multa de 8% (oito por cento) calculada sobre o valor mensal deste Contrato;
- f) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor mensal deste Contrato;
- g) multa de 15% (cinco por cento) calculada sobre o valor mensal deste Contrato;
- h) multa de 20% (cinco por cento) calculada sobre o valor total deste Contrato;
- i) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- j) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

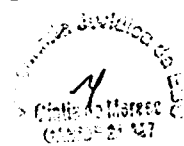
13.2. Fica desde já estabelecido que, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, a aplicação de sucessivas penalidades não ensejará, obrigatoriamente, a rescisão deste Contrato.

13.3. As penalidades descritas no **item 13.1.** desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

13.4. As importâncias das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (CLARO)**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for comunicado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

13.6. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula, não exime a **CONTRATADA (CLARO)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Para segurança do integral cumprimento deste Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigido da **CONTRATADA (CLARO)** garantia, a seu critério, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

14.2. A garantia de que trata o item 14.1. desta Cláusula deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE (EBC)** à **CONTRATADA (CLARO)**;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE (EBC)** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato por parte da **CONTRATADA (CLARO)**.

14.3. A garantia deverá ser apresentada, pela **CONTRATADA (CLARO)**, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura deste Contrato.

14.4. A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total global anual deste Contrato e ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

14.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE (EBC)**.

14.6. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada, conforme o modelo constante no **Anexo II** a este Instrumento.

14.7. Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA (CLARO)** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante ofício entregue contra recibo.

14.8. A caução deverá ter validade de 90 (noventa) dias após a data de término do prazo de vigência a que se referir.

14.9. A inobservância do prazo fixado no item 14.3., desta Cláusula para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual deste Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a **CONTRATANTE (EBC)** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA (CLARO)**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual deste Contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE (EBC)**.

14.10.1. O bloqueio efetuado com base no item 14.10. desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA (CLARO)**.

14.10.2. A **CONTRATADA (CLARO)**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 14.10. desta Cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.10.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos a **CONTRATADA (CLARO)**.

14.11. O número do Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

14.12. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o Gestor Documental e/ou Fiscal(is) deste Contrato deverá(ão) comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA (CLARO)** bem como as decisões finais de primeira e última instância administrativa.

14.13. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE (EBC)** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a **CONTRATADA (CLARO)**.

14.14. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Circular stamp: "Assinatura Jurídica da EBC", "Ofício de Assessoria", "610 208 2-127"]

da **CONTRATANTE (EBC)** mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA (CLARO)** cumpriu todas as cláusulas deste Contrato;

b) após o término da vigência deste Contrato, nos termos do **item 14.8.** desta Cláusula.

14.15. A CONTRATANTE (EBC) não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA (CLARO)** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por profissionais da **CONTRATANTE (EBC)**;

14.15.1. Caberá à **CONTRATANTE (EBC)** apurar a isenção das responsabilidades previstas nas alíneas “c” e “d” do **item 14.15.**, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

14.16. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela **CONTRATANTE (EBC)** à **CONTRATADA (CLARO)** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência deste Contrato.

14.17. A CONTRATADA (CLARO) deverá, durante toda a vigência deste Instrumento, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. A CONTRATADA (CLARO) obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de postos e/ou de mão de obra alocada que, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, sejam necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato, conforme prescrito no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A CONTRATADA (CLARO) poderá subcontratar o objeto deste Instrumento conforme previstos no **item 16.2.** desta Cláusula.

16.2. A legislação do setor de telecomunicações estabelece que somente empresas com

concessão, permissão ou autorização emitida pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações podem explorar serviços de telecomunicações no país, conforme disposto no art. 94 da Lei nº 9.472 de 1997. A legislação prevê também que a prestadora do serviço de telecomunicações poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço. Entretanto, a prestadora será integralmente responsável pela exploração e execução do serviço perante o usuário de telecomunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA NOVACÃO E DAS RESPONSABILIDADES

17.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste instrumento.

17.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

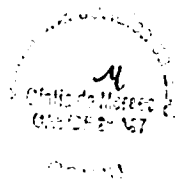
18.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)** e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

18.2. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na **CONTRATANTE (EBC)**.

18.3. É vedada a contratação de profissional pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE (EBC)**.

18.4. É vedada a veiculação de publicidade, direta ou indiretamente relacionada ao objeto constante deste Instrumento, salvo se houver previa autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**.

18.5. Fica a **CONTRATADA (CLARO)** obrigada a apresentar todas e quaisquer informações e documentações solicitadas pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos profissionais indicados para a prestação dos serviços de suporte.



18.5.1. A CONTRATADA (CLARO) e seus profissionais deverão observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE (EBC).

18.6. A CONTRATANTE (EBC) se reserva o direito de proceder a levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes a idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.

18.7. Fica vedado a utilização, na execução dos serviços, de profissional da CONTRATADA (CLARO) que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da CONTRATANTE (EBC), nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

18.7.1. É considerado familiar, nos termos do artigo 2º, III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

18.8. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

18.9. É vedado à CONTRATADA (CLARO) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

18.10. É vedado à CONTRATADA (CLARO) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE (EBC), salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no “caput” do art. 20, do Decreto nº 3.555, de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

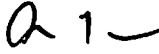
20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 31 de agosto de 2018.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante


**ALEXANDRE HENRIQUE
GRAZIANI JUNIOR**
Diretor de Operações, Engenharia e Tecnologia


**ALEXANDRE GUIDO
LOPES PAROLA**
Diretor - Presidente

CLARO S/A
Contratada


JORGE LUIS DA SILVEIRA
Procurador
Jorge Luis da Silveira
Diretor de Vendas DF
Claro

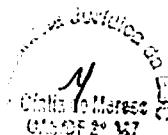
Testemunhas:

1)


MARIA IZABEL DE ALMEIDA
Coordenadora de Contratos e Parcerias
EBC - Empresa Brasil de Comunicação

2)


DAIANE PREDIGER
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Mar 13 2018


EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO
CNPJ nº 07.000.000/0001-90
03/08/2018

ANEXO I

IDENTIFICADOR		LOCAL DE INSTALAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL ORIGINAL	LOCAL DESTINO
01	Programação da Rádio Nacional e Rádio MEC com interface com dois canais de áudio analógico estéreo nos codecs	Central técnica da Rádio Nacional de Brasília, no SCS, Quadra 08, Bloco B, 50/60 - Primeiro Subsolo, Edifício Supercenter Venâncio 2000, CEP.: 70.333.900	EBC - Parque de Transmissores do SMAS - Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, Trecho 02, CEP 71.215-299, Brasília (DF).
02	Geração de eventos e entradas ao vivo	Palácio do Planalto - Praça dos 3 Poderes.	EBC - Edifício operacional da TV Brasil Brasília e TV Nacional Brasil - NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70.332.900.
03	Geração de eventos e entradas ao vivo e mochilink	Palácio do Planalto - Praça dos 3 Poderes.	EBC - Edifício operacional da TV Brasil Brasília e TV Nacional Brasil - NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70.332.900.
04	Geração de eventos e matérias jornalísticas	Palácio do Planalto - Praça dos 3 Poderes.	EBC - Edifício operacional da TV Brasil Brasília e TV Nacional Brasil - NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70.332.900.
05	Geração de eventos e matérias jornalísticas	EBC - Edifício operacional da TV Brasil Brasília e TV Nacional Brasil - NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70.332.900.	Palácio do Planalto - Praça dos 3 Poderes.
06	Link para o jornalismo - Salão Verde da Câmara dos Deputados.	Câmara dos Deputados - Praça dos 3 Poderes.	EBC - Edifício operacional da TV Brasil Brasília e TV Nacional Brasil - NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70.332.900.
07	Sinal da TV Câmara e Comissões e Link Plenário	Câmara dos Deputados - Praça dos 3 Poderes.	EBC - Edifício operacional da TV Brasil Brasília e TV Nacional Brasil - NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70.332.900.
08	Sinal da TV Senado e Comissões.	Senado Federal - Praça dos 3 Poderes.	EBC - Edifício operacional da TV Brasil Brasília e TV Nacional Brasil - NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70.332.900.
09	Geração de eventos e matérias jornalísticas	Supremo Tribunal Federal - Praça dos Três Poderes, Brasília (DF)	EBC - Edifício operacional da TV Brasil Brasília e TV Nacional Brasil - NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70.332.900.
10	Geração de eventos e matérias jornalísticas	Palácio da Alvorada	EBC - Edifício operacional da TV Brasil Brasília e TV Nacional Brasil - NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70.332.900.

11	Geração de eventos	Granja do Torto - Instalações da Presidência da República	EBC - Edifício operacional da TV Brasil Brasília e TV Nacional Brasil - NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70.332.900.
12	Geração de eventos	Palácio do Itamaraty - Ministério das Relações Exteriores, Esplanada dos Ministérios	EBC - Edifício operacional da TV Brasil Brasília e TV Nacional Brasil - NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70.332.900.
13	Programação da NBR para distribuição pela TV por assinatura	EBC - Edifício operacional da TV Brasil Brasília e TV Nacional Brasil - NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70.332.900.	NET Brasília - Setor de Industrias Gráficas - SIG, 725 - Quadra 1, lote 725.
14	Programação da TV Brasil digital para distribuição pela TV por assinatura	EBC - Edifício operacional da TV Brasil Brasília e TV Nacional Brasil - NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70.332.900.	NET Brasília - Setor de Industrias Gráficas - SIG, 725 - Quadra 1, lote 725.
15	Programação da TV Brasil Brasília - Canal 2.1 Digital	EBC - Edifício operacional da TV Brasil Brasília e TV Nacional Brasil - NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70.332.900.	EBC - Box da TV Brasil Brasília na Torre de Televisão - Box 6, em Brasília (DF)
16	Programação da NBR - Canal 2.2 Digital	EBC - Edifício operacional da TV Brasil Brasília e TV Nacional Brasil - NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70.332.900.	EBC - Box da TV Brasil Brasília na Torre de Televisão - Box 6, em Brasília (DF)
17	Programação do Canal Saúde - Canal 2.3 Digital	EBC - Edifício operacional da TV Brasil Brasília e TV Nacional Brasil - NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70.332.900.	EBC - Box da TV Brasil Brasília na Torre de Televisão - Box 6, em Brasília (DF)
18	Tráfego de eventos externos recebidos via microondas na Torre de TV	EBC - Box da TV Brasil Brasília na Torre de Televisão - Box 6, em Brasília (DF)	EBC - Edifício operacional da TV Brasil Brasília e TV Nacional Brasil - NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70.332.900.
19	Tráfego de eventos externos recebidos via microondas na Torre de TV	EBC - Box da TV Brasil Brasília na Torre de Televisão - Box 6, em Brasília (DF)	EBC - Edifício operacional da TV Brasil Brasília e TV Nacional Brasil - NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70.332.900.
20	Geração de eventos e matérias jornalísticas	Supremo Tribunal Federal - Praça dos Três Poderes, Brasília (DF)	Estúdios de televisão da EBC - SCS, Quadra 08, Bloco B, 50/60 – Primeiro Subsolo, Edifício Supercenter Venâncio 2000, CEP.: 70.333.900
21	Geração de eventos e matérias jornalísticas	Senado Federal - Praça dos 3 Poderes.	Estúdios de televisão da EBC - SCS, Quadra 08, Bloco B, 50/60 – Primeiro Subsolo, Edifício Supercenter Venâncio 2000, CEP.: 70.333.900

EBC/COORD-GRM/Nº 0045/2013
25

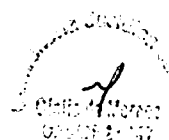
22	Tráfego de sinal BTS da programação da TV Aberta e com interface IP nos codecs	EBC - Box da TV Brasil Brasília na Torre de Televisão - Box 6, em Brasília (DF)	Box da TV Brasil - Torre de TV Digital: Estrada Parque Contorno, Grande Colorado, em Sobradinho, Brasília/DF. CEP: 73.250-000
23	Tráfego de sinal BTS da programação da TV Aberta e com interface IP nos codecs	EBC - Box da TV Brasil Brasília na Torre de Televisão - Box 6, em Brasília (DF)	Box da TV Brasil - Torre de TV Digital: Estrada Parque Contorno, Grande Colorado, em Sobradinho, Brasília/DF. CEP: 73.250-000
24	Tráfego de programação de TV e Rádio Nacional FM com interface com dois canais de áudio analógico estéreo nos codecs	Central técnica da Rádio Nacional de Brasília, no SCS, Quadra 08, Bloco B, 50/60 - Primeiro Subsolo, Edifício Supercenter Venâncio 2000, CEP.: 70.333.900	EBC - Box da TV Brasil Brasília na Torre de Televisão - Box 6, em Brasília (DF)
25	Geração de eventos e matérias jornalísticas	Ministério da Saúde - Esplanada dos Ministérios Bloco G - Brasília-DF / CEP: 70058-900	EBC - Edifício operacional da TV Brasil Brasília e TV Nacional Brasil - NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70.332.900
26	Geração de eventos e matérias jornalísticas	Ministério da Educação - Esplanada dos Ministérios, Bloco L - Brasília, DF / CEP.: 70047-900	EBC - Edifício operacional da TV Brasil Brasília e TV Nacional Brasil - NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70.332.900
27	Geração de eventos e matérias jornalísticas	Ministério da Fazenda - Esplanada dos Ministérios BL P - Brasília, DF, CEP.: 70297-400	EBC - Edifício operacional da TV Brasil Brasília e TV Nacional Brasil - NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70.332.900



EM BRANCO

PC

AB



ANEXO II

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: Pregão Eletrônico nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC para (objeto da licitação).
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
 - b) multas punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE (EBC)** à **CONTRATADA (CLARO)**;
 - c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE (EBC)** pela à **CONTRATADA (CLARO)**, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato; e
 - d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela à **CONTRATADA (CLARO)**.
3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita da **CONTRATANTE (EBC)**.
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante a **CONTRATANTE (EBC)**.
7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou

extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de a **CONTRATANTE (EBC)** se ver compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido da **CONTRATANTE (EBC)** qualquer comunicação relativa a inadimplemento da **AFIANÇADA**, ou termo circunstanciado de que a **AFIANÇADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o **FIADOR** exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este **FIADOR**, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária, aplicáveis, e que os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)
(Instituição garantidora)
(Assinaturas autorizadas)

24

R

24
2013
2013

ANEXO III

PROPOSTA DA CONTRATADA (CLARO)

[Handwritten signature]

EM BRANCO

~~11~~

CLARO S.A. - MATRIZ
Rua Henri Dunant, nº: 780, Torre A e Torre B,
Santo Amaro - CEP: 04.709-110
São Paulo - SP
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0

Claro-Brasil



PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de **Serviços de Telecomunicações** para fornecimento de **enlaces unidirecionais de áudio e vídeo associados, via fibra óptica**, a serem executados de forma continuada, para uso das emissoras de rádio e TV da **EBC**, na cidade de Brasília/DF.

DATA DE ABERTURA: 04/07/2018.

HORARIO: 09h30min, horário de Brasília/DF.

PROPOSTA COMERCIAL: Especificações detalhadas dos serviços ofertados no que se refere a preço: valor unitário de instalação, valor mensal por enlace, valor total de instalação, valor total mensal dos enlaces e o valor total global anual.

Item	Ponto "ORIGEM"	Ponto "DESTINO"	Valor de Instalação	Valor Mensal Dos Enlaces
01	Central técnica da Rádio Nacional de Brasília, no SCS, Quadra 08, Bloco B, 50/60 - Primeiro Subsolo, Edifício Supercenter Venâncio 2000, CEP.: 70.333.900	EBC - Parque de Transmissores do SMAS - Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, Trecho 02, CEP 71.215-299, Brasília (DF).	R\$ 95,06	R\$ 3.158,65
02	Palácio do Planalto Praça dos 3 Poderes.	EBC - Edifício operacional da TV Brasil Brasília e TV Nacional Brasil - NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70.332.900.	R\$ 95,06	R\$ 3.158,65
03	Palácio do Planalto Praça dos 3 Poderes.	EBC - Edifício operacional da TV Brasil Brasília e TV Nacional Brasil - NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70.332.900.	R\$ 95,06	R\$ 3.158,65

271
274

CLARO S.A. - MATRIZ

Rua Henri Dunant, nº: 780, Torre A e Torre B,

Santo Amaro - CEP: 04.709-110

São Paulo - SP

CNPJ: 40.432.544/0001-47

Inscrição Estadual: 114.814.878.119

Inscrição Municipal: 2.498.616-0

Claro-Brasil



04	Palácio do Planalto Praça dos 3 Poderes.	EBC - Edifício operacional da TV Brasil Brasília e TV Nacional Brasil - NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70.332.900.	R\$ 95,06	R\$ 3.158,65
05	EBC - Edifício operacional da TV Brasil Brasília e TV Nacional Brasil - NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70.332.900.	Palácio do Planalto - Praça dos 3 Poderes.	R\$ 95,06	R\$ 3.158,65
06	Câmara dos Deputados - Praça dos 3 Poderes.	EBC - Edifício operacional da TV Brasil Brasília e TV Nacional Brasil NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70.332.900.	R\$ 95,06	R\$ 3.158,65
07	Câmara dos Deputados - Praça dos 3 Poderes.	EBC - Edifício operacional da TV Brasil Brasília e TV Nacional Brasil NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70.332.900.	R\$ 95,06	R\$ 3.158,65
08	Senado Federal - Praça dos 3 Poderes.	EBC - Edifício operacional da TV Brasil Brasília e TV Nacional Brasil NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70.332.900.	R\$ 95,06	R\$ 3.158,65
09	Supremo Tribunal Federal - Praça dos Três Poderes, Brasília (DF)	EBC - Edifício operacional da TV Brasil Brasília e TV Nacional Brasil NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70.332.900.	R\$ 95,06	R\$ 3.158,65

CLARO S.A. - MATRIZ

Rua Henri Dunant, nº: 780, Torre A e Torre B,

Santo Amaro - CEP: 04.709-110

São Paulo - SP

CNPJ: 40.432.544/0001-47

Inscrição Estadual: 114.814.878.119

Inscrição Municipal: 2.498.616-0

Claro-Brasil



10	Palácio da Alvorada	EBC - Edifício operacional da TV Brasil Brasília e TV Nacional Brasil NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70.332.900.	R\$ 95,06	R\$ 3.158,65
11	Granja do Torto Instalações da Presidência da República Esplanada	EBC - Edifício operacional da TV Brasil Brasília e TV Nacional Brasil NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70.332.900.	R\$ 95,06	R\$ 3.158,65
12	Palácio do Itamaraty - Ministério das Relações Exteriores, Esplanada dos Ministérios.	EBC - Edifício operacional da TV Brasil Brasília e TV Nacional Brasil NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70.332.900.	R\$ 95,06	R\$ 3.158,65
13	EBC - Edifício operacional da TV Brasil Brasília e TV Nacional Brasil - NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70.332-900	NET Brasília - Setor de Industrias Gráficas - SIG, 725 - Quadra 1, lote 725.	R\$ 95,06	R\$ 3.158,65
14	EBC - Edifício operacional da TV Brasil Brasília e TV Nacional Brasil - NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70.332-900	NET Brasília - Setor de Industrias Gráficas - SIG, 725 - Quadra 1, lote 725.	R\$ 95,06	R\$ 3.158,65
15	EBC - Edifício operacional da TV Brasil Brasília e TV Nacional Brasil - NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70.332-900	EBC - Box da TV Brasil Brasília na Torre de Televisão - Box 6, em Brasília (DF)	R\$ 95,06	R\$ 3.158,65

CLARO S.A. - MATRIZ

Rua Henri Dunant, nº: 780, Torre A e Torre B,

Santo Amaro - CEP: 04.709-110

São Paulo - SP

CNPJ: 40.432.544/0001-47

Inscrição Estadual: 114.814.878.119

Inscrição Municipal: 2.498.616-0

Claro-Brasil



16	EBC - Edifício operacional da TV Brasil Brasília e TV Nacional Brasil - NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70.332-900	EBC - Box da TV Brasil Brasília na Torre de Televisão - Box 6, em Brasília (DF)	R\$ 95,06	R\$ 3.158,65
17	EBC - Edifício operacional da TV Brasil Brasília e TV Nacional Brasil - NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70.332-900	EBC - Box da TV Brasil Brasília na Torre de Televisão - Box 6, em Brasília (DF)	R\$ 95,06	R\$ 3.158,65
18	EBC - Box da TV Brasil Brasília na Torre de Televisão - Box 6, em Brasília (DF)	EBC - Edifício operacional da TV Brasil Brasília e TV Nacional Brasil - NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70.332-900	R\$ 95,06	R\$ 3.158,65
19	EBC - Box da TV Brasil Brasília na Torre de Televisão - Box 6, em Brasília (DF)	EBC - Edifício operacional da TV Brasil Brasília e TV Nacional Brasil - NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70.332-900	R\$ 95,06	R\$ 3.158,65
20	Supremo Tribunal Federal - Praça dos Três Poderes, Brasília (DF)	Estúdios de televisão da EBC - SCS, Quadra 08, Bloco B, 50/60 - Primeiro Subsolo, Edifício Supercenter Venâncio 2000, CEP.: 70333900	R\$ 95,06	R\$ 3.158,65
21	Senado Federal - Praça dos 3 Poderes.	Estúdios de televisão da EBC - SCS, Quadra 08, Bloco B, 50/60 - Primeiro Subsolo, Edifício Supercenter Venâncio 2000, CEP.: 70333900	R\$ 95,06	R\$ 3.158,65

CLARO S.A. - MATRIZ
 Rua Henri Dunant, nº: 780, Torre A e Torre B,
 Santo Amaro - CEP: 04.709-110
 São Paulo - SP
 CNPJ: 40.432.544/0001-47
 Inscrição Estadual: 114.814.878.119
 Inscrição Municipal: 2.498.616-0

Claro-Brasil



22	EBC - Box da TV Brasil Brasília na Torre de Televisão - Box 6, em Brasília (DF)	Box da TV Brasil - Torre de TV Digital: Estrada Parque Contorno, Grande Colorado, em Sobradinho, Brasília/DF. CEP: 73.250-000	R\$ 95,06	R\$ 3.158,65
23	EBC - Box da TV Brasil Brasília na Torre de Televisão - Box 6, em Brasília (DF)	Box da TV Brasil - Torre de TV Digital: Estrada Parque Contorno, Grande Colorado, em Sobradinho, Brasília/DF. CEP: 73.250-000	R\$ 95,06	R\$ 3.158,65
24	Central técnica da Rádio Nacional de Brasília, no SCS, Quadra 08, Bloco B, 50/60 - Primeiro Subsolo, Edifício Supercenter Venâncio 2000, CEP.: 70.333.900	EBC - Box da TV Brasil Brasília na Torre de Televisão - Box 6, em Brasília (DF)	R\$ 95,06	R\$ 3.158,65
25	Ministério da Saúde - Esplanada dos Ministérios Bloco G - Brasília-DF / CEP: 70058-900	EBC - Edifício operacional da TV Brasil Brasília e TV Nacional Brasil NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70332900	R\$ 95,06	R\$ 3.158,65
26	Ministério da Educação - Esplanada dos Ministérios, Bloco L - Brasília, DF / CEP.: 70047-900	EBC - Edifício operacional da TV Brasil Brasília e TV Nacional Brasil NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70332900	R\$ 95,06	R\$ 3.158,65
27	Ministério da Fazenda - Esplanada dos Ministérios BL P Brasília, DF, CEP.: 70297-400	EBC - Edifício operacional da TV Brasil Brasília e TV Nacional Brasil NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote	R\$ 95,06	R\$ 3.158,65

Handwritten marks:
 #
 #

CLARO S.A. - MATRIZ
Rua Henri Dunant, nº: 780, Torre A e Torre B,
Santo Amaro - CEP: 04.709-110
São Paulo - SP
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0

Claró-Brasil



		13R, em Brasília (DF), CEP: 70332900		
a) Totais			R\$ 2.566,62	R\$ 85.283,55
b) Valor Total de Instalação (¹)				R\$ 2.566,62
c) Valor Total Mensal				R\$ 85.283,55
d) Valor Total Global Anual (²)				R\$ 1.025.969,22

Nota: (¹) Valor total relativo às instalações dos 27 (vinte e sete) enlaces, que serão pagos em uma única parcela;

(²) O Valor Total Global Anual é igual a custo de instalação + (valor total mensal x 12 meses)

Sob integral responsabilidade da Claro S.A., o valor total global anual proposto é de R\$ 1.025.969,22 (um milhão, vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais, vinte e dois centavos), pelo período de 12 meses, contemplando o fornecimento de todos os enlaces de áudio e vídeo descritos neste Edital e seis anexos.

PROPOSTA TÉCNICA: Especificações detalhadas dos serviços ofertados no que se refere a definição e tecnologia a ser entregue.

- a) **Descrição dos enlaces de áudio e vídeo:** A solução do enlace de vídeo será por sistema sem compressão trafegando sobre fibra apagada do grupo Claro Brasil, entre os pontos mencionados no Termo de Referência. O sistema de vídeo prevê a utilização de frame modular modelo "Flashlink modular" que suporta até 10 cartões gerenciáveis, responsável pela conversão do sinal elétrico para ótico e de ótico para elétrico. O frame fornece alta confiabilidade utilizando componentes não ativos no painel traseiro, baixa potência, não sendo necessários ventilação extra no frame e ainda com uma solução de fonte de alimentação redundante embutida, ambas as fontes de alimentação AC, 100-260V. Para a conectorização, o padrão utilizado na entrada e saída será o conector tipo BNC com áudio embebed, tendo os padrões de vídeo aceitáveis ao projeto (SD-SDI), 1,5 Gbps (HD-SDI) e 3 Gbps (Dual Link HD).
- b) **Descrição da solução de Sistema de Gerenciamento dos Elementos de Rede:** O Sistema de gerenciamento dos elementos será de última geração, utilizando software do próprio fabricante integrando recursos de controle do sistema dos elementos descritos na topologia de implementação. O sistema suportará uma ampla gama de aplicações, desde monitoramento e configuração de redes ópticas até controle de redes de mídia ao vivo, através de controle baseado em web onde os Técnicos dos Centro de TV da Claro Brasil (Embratel) farão a gerencia e monitoração com painéis de controle de hardware e software,

CLARO S.A. - MATRIZ
Rua Henri Dunant, nº: 780, Torre A e Torre B,
Santo Amaro - CEP: 04.709-110
São Paulo - SP
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0

811
6-8
Claro-Brasil



através de sistemas de gerenciamento de rede baseados em SNMP. O software de gerência será executado em placa de hardware dedicada, trafegada por circuito MPLS dos pontos do Cliente até o centro de Gerência da Claro Brasil (CTV).

- c) **Topologia básica da rede para transporte de vídeo:** Anexo I a esta proposta.
- d) **Datasheets dos (CODECS) de vídeo a serem utilizados:** Anexo II a esta proposta.
- e) **Descrição dos Centros de Gerência de Rede com quantitativos de pessoal e localização:** O Centro de Gerência da Claro Brasil CTV (Centro de TV), será responsável por gerenciar, supervisionar e proporcionar suporte técnico ao sistema de transmissão de vídeo, visando manter um alto grau de disponibilidade em atendimento à continuidade de tráfego (gerenciar, monitorar, seccionar e operacionalizar). Dentro deste processo, o CTV é composto principalmente por 28 centros de TV, tendo dois centros principais nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, trabalhando em regime integral 24x7 com pelo menos um técnico em cada localidade por período, (totalizando 17 técnicos e 2 supervisores). Quando da detecção de problemas na transmissão de vídeo, a reclamação do serviço deverá ser feita através do número 0800-702-3851 ou 0800-704-5539, com atendimento especializado em vídeo e enlace (Centro de TV). A reclamação pode ser oriunda do cliente, e pode ser relativa à qualidade do sinal, degradação na qualidade do sinal de vídeo ou interrupção dos circuitos de transmissão. No atendimento da reclamação, o trouble ticket é aberto pelo CTV, que é o responsável pelo acompanhamento das ações realizadas para a recuperação da falha e pelo posicionamento ao cliente sobre a evolução atendimento a sua reclamação. Um trouble ticket também será aberto sempre que os centros de gerência da Embratel (CTV) detectarem, através dos sistemas de monitoração, alguma interrupção nos circuitos de transmissão, independentemente de haver reclamação do Cliente, sendo que nestes casos o cliente deve ser avisado. O CTV, ao abrir o ticket, acionará a equipe técnica de 1º nível, conforme o tipo de serviço que está em falha. As equipes de 1º nível, através de suas ferramentas de gerência, coordenam as ações para seccionização da falha nos circuitos. Caso seja detectado um problema no meio de transmissão, são disparados os processos para recuperação do circuito pelo Centro Local/Assistência Técnica da Embratel. Caso o técnico da Embratel detecte problema na geração do sinal (antes da interface de entrada do equipamento), imediatamente interagirá com os técnicos do cliente para encerramento do trouble ticket.
- Ações de manutenção preventiva e testes de qualidade dos circuitos disponibilizados serão realizados dentro de horários pré-definidos entre o cliente e o CTV.
- Abaixo segue mapa com localização dos CTVs da Claro Brasil.
- 21
92x